

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2010**

AO PROJETO DE LEI Nº 034/2010-Leg.

**EMENTA:** Modifica o art. 2º, constante no Projeto de Lei nº 034/2010, de autoria do Poder Legislativo, que Estabelece os critérios de recebimento, controle e distribuição dos produtos que compõem a Merenda Escolar, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

### **Onde lê-se:**

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão nomear, através de Portaria, um servidor responsável pelo registro do recebimento dos produtos da merenda escolar.

Parágrafo Único – Após a nomeação do servidor responsável, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão imediatamente, informar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de ofício, os dados do servidor nomeado.

### **Leia-se:**

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão nomear, através de Portaria, 02 (dois) servidores, cujos expedientes de trabalho não coincidam entre si, que deverão ficar responsáveis pelo registro do recebimento dos produtos da merenda escolar.

Parágrafo Único – Após a nomeação dos servidores responsáveis, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão imediatamente, informar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de ofício, os dados dos servidores nomeados.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2010

**JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO**

**DEOMEDES ALVES DE BRITO**

**JOSÉ MANOEL DE LIMA**